Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1076/17
PLL Nº 122/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 003/19 – CEDECONDH

Obriga os estabelecimentos da rede municipal de ensino, inclusive as creches conveniadas, a divulgarem lista informando a ordem de espera para vagas em todos os níveis de ensino.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa (fls.06) entendeu ser de competência desta municipalidade a matéria objeto da Proposição, opinando pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação. Ressalvou, contudo, que o conteúdo do § 2º do art.1º interfere no exercício da gestão municipal e incide em violação ao disposto no art. 94, inc. IV da Lei Orgânica. Por essa razão, o autor da proposta apresentou emenda para suprimir o trecho da norma em questão, adequando o projeto ao Parecer da Procuradoria.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, emitiu parecer indicando a inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Por sua vez, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR, se posicionou contrária à aprovação do Projeto, argumentando que o mesmo cria imposição ao Poder Executivo, bem como impõe custos administrativos para a Prefeitura.

Posteriormente, a Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação – CUTHAB, emitiu parecer pela aprovação do Projeto, tendo em vista que o mesmo se enquadraria nos princípios da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

É o relatório.

PARECER Nº 003 /19 – CEDECONDH

Após analisar o Projeto e os pareceres, não resta dúvidas de que o mesmo é meritório, pois visa dar maior transparecia aos atos da administração pública, visto que publicidade das listas de espera de vagas nas escolas e creches são de grande importância para as famílias.

Ademais, eventuais custos para implantação da Lei serão ínfimos em comparação ao benefício trazido à população, sendo ainda que transparência é um dever do gestor público.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de fevereiro de 2019.

Vereador João Bosco Vaz,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 19.02.2019

Vereador Moisés Barboza – Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Comissário Rafão Oliveira – Vice-Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Cláudio Conceição

/RM